

CERTIFICADO DO PLANO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06
PLANO DETEN DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA, registrado no CNPB nº 2006.0026-11

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:

Auxílio Doença:

A elegibilidade a este benefício começará na data de concessão do auxílio-doença pela Previdência Social, desde que o participante ativo tenha 1 (um) ano de tempo de vinculação ao plano, dispensando-se esta exigência se o benefício tiver sido concedido pela Previdência Social, em decorrência de acidente, de trabalho ou não, ocorrido após a filiação ao IcatuFMP.

Obs: esta condição será dispensada caso o participante ativo já tenha obtido um benefício de aposentadoria pela Previdência Social. Será de responsabilidade da Patrocinadora encaminhar os documentos comprobatórios da sua condição ao IcatuFMP.

Aposentadoria por Invalidez:

Ter no mínimo 1 (um) ano de Tempo de Vinculação ao plano de benefícios, dispensando-se esta exigência se o benefício tiver sido concedido pela Previdência Social, em decorrência de acidente, de trabalho ou não, ocorrido após a filiação ao IcatuFMP; obter um benefício de aposentadoria por invalidez junto a Previdência Social; e incapacidade atestada por perícia médica determinada pelo IcatuFMP, que poderá, a seu exclusivo critério, adotar o resultado da perícia médica da Previdência Social.

Aposentadoria Normal:

Término do Vínculo Empregatício; ter no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao plano de benefícios; e obter um benefício de aposentadoria junto à Previdência Social.

Aposentadoria Antecipada:

Término do Vínculo Empregatício; possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de Tempo de Vinculação ao plano de benefícios; e obter um benefício de aposentadoria junto à Previdência Social.

Benefícios devidos aos Beneficiários:

Pensão por Morte Antes da Aposentadoria:

O participante ativo falecido tiver, no mínimo, 1 (um) ano de Tempo de Vinculação ao plano de benefícios, dispensando-se esta exigência se o benefício tiver sido concedido pela Previdência Social, em decorrência de acidente, de trabalho ou não, ocorrido após a filiação ao IcatuFMP; e concessão da pensão por morte pela Previdência Social.

Pensão por Morte Após a Aposentadoria:

Concessão da pensão por morte pela Previdência Social.

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Auxílio Doença:

O valor mensal do Benefício, será igual ao maior valor entre (a – b) e c, onde: (a)= 70% (setenta por cento) do Salário Real de Benefício (SRB) menos; (b)= 10 (dez) vezes o Salário Unitário e (c)= 7% (sete por cento) do SRB.

Obs: esse benefício não será devido ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Ativo em período de espera de concessão de Benefício Proporcional Diferido.

Aposentadorias Normal, Antecipada, por Invalidez e Pensão por Morte Antes da Aposentadoria:

O saldo de conta aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de contas de: Participante, Patrocinadora, Conta Inicial Participante (se houver) e de Patrocinadora (se houver).

Obs: nos casos de aposentadoria por invalidez e pensão por morte antes da aposentadoria, será considerado o maior valor entre o saldo de conta aplicável e 10 vezes o Salário Real de Benefício (SRB).

Pensão por Morte Após a Aposentadoria:

O valor corresponderá ao benefício que vinha sendo pago ao participante assistido.

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba “Documentos” no Icatu On line.

As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do PLANO DETEN DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA.